

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Locação de imóvel para funcionamento da Pré Escola Edilia Amorim de Quadros**.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Educação visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A secretaria necessita do objeto em questão a presente locação de imóvel devido que é obrigatoriedade do município oferecer ensino e educação para as crianças a partir de quatro anos, porém o município não dispõe de prédios suficiente para atender a demanda de alunos, sendo necessário então a locação de um imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Edília Amorim de Quadros que atende os Prés Escolares. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 é viável, pois atualmente a Escola funciona no imóvel da Instituição Adventista que atende as necessidades do município, para que não haja transtornos para o município e também para os pais que são adaptados com o endereço escolar, é de interesse do município que a Escola continue funcionando no mesmo imóvel. Ainda, considerando o interesse da administração,

bem como a comprovação de que as instalações são únicas no atendimento nas necessidades do município, opina pela vigência contratual de 12 (doze) meses, passível pela prorrogação por períodos sucessivos, desde que mantido o interesse público.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 12 de março de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3922/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2018

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Pré Escola Edilia Amorim de Quadros.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da Locadora de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 15 de março de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR